

tragem científica de revistas/publicações, serviços à comunidade, etc.), atividades de divulgação científica e artística — (4 %).

c) Outras Atividades Relevantes para a Instituição (25 %):

- c1. Participação em órgãos de gestão — (10 %);
- c2. Participação em comissões de curso e outras comissões de trabalho Institucionais — (8 %);
- c3. Participação na organização de eventos de caráter científico, artístico e cultural — (5 %);
- c4. Participação em outras atividades relevantes — (2 %).

14 — Júri — Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 15 de dezembro de 2014, publicado pelo Despacho n.º 793/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 26 de janeiro, o júri terá a seguinte composição:

Presidente: Prof.ª Doutora Vanda Maria dos Santos Nascimento, Professora Adjunta e Diretora da Escola Superior de Dança do Instituto Politécnico de Lisboa, por delegação do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa;

Vogais Efetivos:

Prof.ª Doutora Maria Filomena de Almeida Paiva Silvano, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Prof.ª Doutora Salwa El-Shawan Castelo-Branco, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Prof.ª Doutora Nélia Susana Dias, Professora Associada com Agregação do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa;

Prof.ª Doutora Isabel Maria do Nascimento Simões Ferreira, Professora Coordenadora Principal da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa;

Professor Gil Mendo Valente e Branco, Professor Coordenador jubilado da Escola Superior de Dança do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor Miguel de Matos Castanheira do Vale de Almeida, Professor Associado com Agregação do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa;

Prof. Doutor José Augusto Nunes Bragança de Miranda, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa e Professor Catedrático da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

15 — Admissão, avaliação e ordenação dos candidatos — Terminado o prazo de candidaturas o júri reúne-se para deliberar sobre a admissão e proceder à avaliação e ordenação dos candidatos à luz dos critérios mencionados no ponto 13 do presente Edital.

16 — O mérito absoluto é aferido em razão do *curriculum vitae* do candidato, relevante na área para que é aberto o concurso nos termos dos pontos 12 e 13 deste Edital. Serão excluídos os candidatos que na avaliação do júri não tenham classificação igual ou superior a 50 %.

17 — Audiência prévia — No caso de haver exclusão de algum dos candidatos por não cumprir os requisitos legais, ou por falta de mérito absoluto, e no final da avaliação efetuada, proceder-se-á à audiência prévia a realizar nos termos do disposto no artigo 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA).

18 — Audiências públicas — Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP o júri pode promover audiências públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

19 — Consulta do processo — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa, nas horas normais de expediente, isto é, das 09:30 h às 12:00 h e das 14:00 h às 17:00 h.

20 — Condicionantes ao recrutamento — O candidato que vier a ser seriado em lugar elegível para recrutamento na ordenação final homologada será contratado nos termos e condições que permitam o cumprimento das disposições constantes no artigo 56.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015).

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, o IPL, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 de fevereiro de 2015. — O Presidente do IPL, *Professor Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

208489509

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

### Despacho n.º 3173/2015

Considerando:

1) Que a Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo (ESMAE) do Instituto Politécnico do Porto (IPP) está autorizada a realizar a candidatura à matrícula e inscrição através de concursos locais, nos termos da Portaria n.º 150/2013, de 15 de abril;

2) Que a Portaria n.º 150/2013, de 15 de abril, foi alterada pela Portaria n.º 135/2014, de 1 de julho;

3) Que as características dos cursos de licenciatura em Música e em Teatro da ESMAE justificam a obrigatoriedade de realização das provas específicas de acesso, independentemente do concurso a que os candidatos se apresentem;

4) O disposto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que regula o estatuto do estudante internacional a que se refere o n.º 7 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto;

5) O disposto no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, que regula os Concursos Especiais.

É aprovado o “Regulamento das provas específicas de acesso aos cursos de licenciatura em Música e em Teatro da ESMAE” anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

É revogado o Despacho IPP/P-018/2014, de 17 de março.

27 de fevereiro de 2015. — A Presidente do IPP, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa*.

ANEXO

### Regulamento das Provas Específicas de Acesso aos Cursos de Licenciatura em Música e em Teatro da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto.

Artigo 1.º

#### Objeto e âmbito

O presente regulamento estabelece as regras para a realização das provas específicas de acesso aos cursos de licenciatura em Música e em Teatro da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, adiante designados, respetivamente, provas, ESMAE e IPP.

Artigo 2.º

#### Avaliação da capacidade para a frequência

1 — A avaliação da capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura em Música e em Teatro da ESMAE é efetuada através da realização de provas específicas de acesso que se destinam a avaliar:

- a) A capacidade de execução e ou interpretação artística;
- b) A cultura geral e os conhecimentos específicos na área científica do curso;
- c) A vocação artística;
- d) A criatividade.

2 — Podem ser componentes de avaliação da capacidade para a frequência as seguintes provas:

- a) Prova de aptidão prática;
- b) Prova de aptidão escrita;
- c) Prova de aptidão, com parte escrita e parte oral;
- d) Entrevista;
- e) Portfólio.

3 — O elenco de provas específicas de acesso a realizar para cada curso, variante, ramo e opção, as classificações mínimas a obter nas provas, bem como a fórmula de cálculo da sua classificação, são fixados no Edital referido no artigo 6.º

Artigo 3.º

#### Condições para inscrição nas provas específicas de acesso

1 — Devem inscrever-se para a realização das provas específicas de acesso os estudantes que pretendam candidatar-se aos cursos de licenciatura em Música e em Teatro através de um dos seguintes concursos:

- a) Concurso Local de Acesso;
- b) Regimes de Mudança de Curso ou de Transferência;
- c) Concursos Especiais;
- d) Concurso Especial para Estudantes Internacionais.

1.1 — Excetuam-se do disposto no número anterior os candidatos que pretendam o acesso e ingresso como titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos para o mesmo curso, variante, ramo e opção.

2 — Devem igualmente inscrever-se para a realização das provas os interessados em frequentar a formação prática e técnico-prática que sejam considerados “excepcionalmente dotados” e “reconhecidamente precoces”, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 344/90, de 2 de novembro.

#### Artigo 4.º

##### Composição dos Júris

Os Júris das provas específicas de acesso, bem como o Júri de seleção e seriação são nomeados por Despacho do Presidente do IPP, sob proposta do Conselho Técnico-Científico da ESMAE.

#### Artigo 5.º

##### Competências dos Júris

1 — Compete ao Júri das provas específicas de acesso:

- a) Definir os programas das provas e registar essa informação em sistema informático;
- b) Fixar os calendários específicos das provas e registar essa informação em sistema informático;
- c) Elaborar provas modelos de provas escritas e registar essa informação em sistema informático;
- d) Elaborar as provas;
- e) Elucidar as questões processuais colocadas no decurso da realização das provas;
- f) Garantir a confidencialidade das provas;
- g) Garantir a disponibilidade dos meios necessários à realização das provas;
- h) Garantir a disponibilidade de justificativos de presença aos candidatos que os solicitem;
- i) Garantir que as folhas de presença sejam rubricadas pelos candidatos e as ausências trancadas;
- j) Garantir que as desistências ou anulações sejam sinalizadas na folha de presenças;
- k) Avaliar as provas;
- l) Registar as classificações obtidas pelos candidatos em sistema informático;
- m) Definir os locais e horários (no decurso dos dois dias úteis imediatamente após a data de divulgação de resultados), em que as provas escritas poderão ser consultadas e registar essa informação em sistema informático;
- n) Assegurar a consulta das provas escritas por parte dos candidatos, garantindo a presença de pelo menos um elemento do Júri da respetiva prova;
- o) Submeter à homologação do Presidente do Instituto Politécnico do Porto as pautas com as classificações obtidas pelos candidatos nas provas;
- p) Apreciar e decidir sobre eventuais reclamações dos candidatos e registar essa informação em sistema informático.

2 — Compete ao Júri de seleção e seriação:

- a) Aplicar a fórmula de cálculo da classificação final constante do Edital referido no artigo 6.º;
- b) Registar as classificações finais obtidas pelos candidatos em sistema informático;
- c) Atribuir, a cada candidato, uma das seguintes menções:

Apto.  
Excluído.

d) Submeter à homologação do Presidente do Instituto Politécnico do Porto as pautas de classificação final e respetivas atas.

#### Artigo 6.º

##### Edital

Em cada ano letivo, o processo de inscrição iniciar-se-á com a publicação, no sítio da Internet do IPP, do Edital pelo Presidente do Instituto Politécnico do Porto, onde devem constar:

- a) Calendário das ações a desenvolver;
- b) Cursos para os quais são admitidas inscrições;
- c) Informações relativas à instrução dos processos de inscrição;
- d) Provas específicas de acesso a realizar por curso, variante, ramo e opção;
- e) Classificação mínima fixada em provas;

- f) Fórmula de cálculo da classificação final;
- g) Informações relativas à instrução de processos de reclamação;
- h) Emolumentos.

#### Artigo 7.º

##### Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas específicas de acesso é feita nos termos e prazos constantes no Edital a que se refere o artigo 6.º:

- a) É efetuada em sistema online;
- b) Está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor, a qual não será devolvida qualquer que seja o pretexto;
- c) Está sujeita à entrega da documentação obrigatória.

2 — Nos termos da Portaria que aprova os Regulamentos dos Concursos Locais da ESMAE, por decisão do Presidente do IPP, sob proposta do órgão legal e estatutariamente competente da ESMAE, poderá ser realizada uma 2.ª chamada das provas específicas de acesso.

#### Artigo 8.º

##### Indeferimento liminar

1 — Serão liminarmente indeferidas as inscrições que se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Não sejam apresentadas e submetidas através do sistema online;
- b) Não cumpram o pagamento dos emolumentos aplicáveis;
- c) Sejam apresentadas fora dos prazos fixados no Edital;
- d) Não estejam instruídas com todos os documentos obrigatórios fixados no Edital.

2 — Em caso de indeferimento liminar, os candidatos serão notificados por via eletrónica e através do sistema online.

#### Artigo 9.º

##### Exclusão de candidatos

1 — São excluídos do processo de inscrição, em qualquer momento do mesmo, os candidatos que:

- a) Prestem falsas declarações;
- b) Atuem no decurso do processo de forma fraudulenta;
- c) Não compareçam a qualquer uma das provas exigidas para o curso, variante, ramo e opção;
- d) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo Regulamento e Edital;
- e) Caso seja fixada classificação mínima numa determinada prova, obtenham classificação inferior.

2 — Em caso de exclusão, os candidatos serão notificados por via eletrónica e através do sistema online.

#### Artigo 10.º

##### Provas Específicas de Acesso

1 — A cada prova será atribuída uma classificação na escala 0 — 20, arredondada à décima.

2 — Será realizada uma chamada única para cada prova.

3 — O resultado obtido nas provas é tornado público, através de pauta divulgada no sistema online no sítio da Internet do IPP, no prazo fixado no Edital a que se refere o artigo 6.º

4 — Os candidatos poderão consultar a(s) prova(s) escrita(s) por si realizada(s), nos dois dias úteis imediatamente após a data limite da divulgação de resultados. Os horários e locais de consulta das provas serão disponibilizados no sistema online.

5 — Para efeitos de avaliação do portfólio apenas serão considerados os elementos devidamente comprovados.

#### Artigo 11.º

##### Gabinete de Apoio aos Concursos de Acesso à ESMAE

O Gabinete de Apoio aos Concursos de Acesso à ESMAE acompanha todo o processo através do sistema *online*, sendo igualmente responsável por prestar todo o apoio técnico na organização do mesmo.

#### Artigo 12.º

##### Reclamações

1 — Dos resultados das provas escritas e do portfólio podem os candidatos apresentar reclamação devidamente fundamentada, através do sistema online nos termos e prazos fixados no Edital a que se refere o artigo 6.º

2 — A reclamação está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor. A taxa apenas será devolvida nos casos em que a reclamação seja deferida.

3 — A decisão sobre as reclamações compete ao respetivo Júri, sendo notificado o reclamante por via eletrónica e através do sistema online, no prazo fixado no Edital a que se refere o artigo 6.º

4 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não cumpram o pagamento da taxa de reclamação, ou não tenham sido submetidas nos termos e prazos fixados no Edital a que se refere o artigo 6.º

Artigo 13.º

#### Efeitos e Validade

As provas específicas de acesso são válidas apenas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano em que se realizam.

Artigo 14.º

#### Ingresso no Ensino Superior

1 — O ingresso no ensino superior dos candidatos considerados aptos nas provas específicas de acesso está sujeito à apresentação de candidatura através de um dos concursos referidos no n.º 1 do artigo 3.º, nos termos e prazos legal e regulamentarmente fixados.

2 — Os candidatos considerados aptos nas provas específicas de acesso poderão apresentar a candidatura a qualquer uma das fases dos concursos referidos no n.º 1 do artigo 3.º, independentemente da chamada em que realizaram as provas.

3 — As vagas da 1.ª fase do concurso local da ESMAE serão fixadas nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, divulgadas no sítio da Internet da DGES, e no Edital de abertura do concurso.

4 — Na 2.ª fase do concurso local da ESMAE são colocadas a concurso:

- a) As vagas sobranes da 1.ª fase do concurso;
- b) As vagas ocupadas na 1.ª fase do concurso em que não se concretizou a matrícula e inscrição, e que não tenham sido utilizadas para convocar à matrícula e inscrição candidatos não colocados na 1.ª fase do concurso.

5 — As vagas dos Concursos Especiais, do Concurso Especial para Estudantes Internacionais e dos Regimes de Mudança de Curso e de Transferência, serão fixadas anualmente pelo Presidente do IPP, através do Edital de abertura do concurso respetivo.

Artigo 15.º

#### Certidão de Classificação Final

1 — A emissão de certidão de classificação final das provas específicas de acesso pode ser solicitada pelo candidato e está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor.

2 — Os candidatos considerados aptos nas provas específicas de acesso estão dispensados de apresentar a certidão de classificação final na instrução do processo de candidatura através de um dos concursos referidos no n.º 1 do artigo 3.º

Artigo 16.º

#### Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente do IPP, ouvido o órgão legal e estatutariamente competente da ESMAE

Artigo 17.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2015/2016, inclusive.

208487687

## Instituto Superior de Engenharia do Porto

### Despacho (extrato) n.º 3174/2015

Por despacho de 10 de fevereiro de 2014 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções dos seguintes docentes:

Do Doutor Alberto Manuel Peixoto Pinto, na categoria de Professor Adjunto Convocado, em regime de tempo parcial — 50 %, auferindo o

vencimento correspondente ao índice 185-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 01-03-2015 cessando a 29-02-2016.

Do Mestre Alcides Correia Martins De Sá, na categoria de Assistente Convocado, em regime de tempo parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 23-02-2015 cessando a 31-07-2015.

Da Licenciada Cláudia Alexandra da Costa Lima, na categoria de Assistente Convocado, em regime de tempo parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 23-02-2015 cessando a 31-07-2015.

Do Mestre Filipe David Maia Ferreira, na categoria de Assistente Convocado, em regime de tempo parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 23-02-2015 cessando a 31-07-2015.

Do Mestre João Pedro Martins Vieira e Moreira, na categoria de Assistente Convocado, em regime de tempo parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 23-02-2015 cessando a 31-07-2015.

Do Licenciado Jorge Manuel Pereira Cabral Pires, na categoria de Assistente Convocado, em regime de tempo parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 23-02-2015 cessando a 31-07-2015.

Da Licenciada Maria Beatriz Cabral Ribeiro da Fonseca Pinheiro, na categoria de Assistente Convocado, em regime de tempo parcial — 20 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-20 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 23-02-2015 cessando a 31-07-2015.

Do Doutor Pedro Alexandre Marques Bernardo, na categoria de Professor Adjunto Convocado, em regime de tempo parcial — 35 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-35 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 02-03-2015 cessando a 31-07-2015.

Do Especialista Tiago Sarmiento Sabino Domingues, na categoria de Professor Adjunto Convocado, em regime de tempo parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 01-03-2015 cessando a 29-02-2016.

Da Doutora Vera Maria Machado Ribeiro, na categoria de Professor Adjunto Convocado, em regime de tempo parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 23-02-2015 cessando a 31-07-2015.

10 de fevereiro de 2015. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.

208491793

### Despacho (extrato) n.º 3175/2015

Por despacho de 19 de fevereiro de 2015 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções de docente do Licenciado Domingos Manuel Ferreira Azevedo Bastos, na categoria de Assistente Convocado, em regime de tempo parcial — 59 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 135-2/3-59%, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 09-03-2015 cessando a 08-03-2016.

19 de fevereiro de 2015. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.

208492108

### Despacho (extrato) n.º 3176/2015

Por despacho de 19 de fevereiro de 2015 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções de docente do Especialista José Carlos Jorge Valentim, na categoria de Professor Adjunto Convocado, em regime de tempo parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 01-03-2015 cessando a 29-02-2016.

19 de fevereiro de 2015. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.

208492068